



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 de 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, instituídos pela Resolução 001/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A remuneração atribuída para os servidores dos cargos de provimento em comissão, quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, que foram instituídos pela Resolução 001/2017, passam a vigor, com os seguintes valores:

CARGO	VENCIMENTOS BÁSICOS
Diretor de Secretaria	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.236,00
Controlador	R\$ 4.236,00
Tesoureiro	R\$ 2.824,00
Assessor Parlamentar	R\$ 2.118,00

Art. 2º - A remuneração dos cargos descritos no quadro demonstrativo do art. 1º, são tetos máximos, podendo o Poder Legislativo, através de regulamentação própria, adotar medidas de redução em razão da superveniência de interesse público, face ao equilíbrio econômico-financeiro e os limites delineados por legislação fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 23 de outubro de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1ª Secretária

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa, se deu por força da legislação que rege à espécie, em especial, o inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52, da CF/88 e também, o inciso IV do § 1º, do art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, que dispõem sobre a competência do Poder Legislativo na criação de seus cargos e também, na jurisprudência pátria que vai no sentido de entender, que tendo a competência para criação dos cargos através de Resolução própria, a fixação da remuneração dever se dar por força de Lei.

Como o presente Projeto visa apenas a alteração da remuneração dos servidores de cargos de provimento em comissão, temos que a forma legislativa correta para tanto, deve ser o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal com sancionamento pela chefe do Poder Executivo, resultando em Lei Municipal para disciplinar a matéria.

Anexamos para tanto o impacto orçamentário-financeiro da presente proposta, uma vez que é requisito previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É pois, o sentido desta iniciativa legislativa, requerendo a votação do presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, justificada a necessidade revisão da faixa salarial do cargos do Poder Legislativo de Rafael Godeiro-RN para a próxima legislatura.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 23 de outubro de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1ª Secretária

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário